

## **ACÓRDÃO CRO/SC – PROCESSO 18/2020**

Ao deliberar o plenário do CRO/SC, reunido em sessão aberta, após debates, pela unanimidade de votos, acompanhar o voto do Conselheiro relator, para CONDENAR A EPAO CLÍNICA ODONTOLÓGICA BRANCHER, CRO-SC 1997, sob responsabilidade técnica do CD FRANCISCO JOSÉ BRANCHER, CRO-SC 14.523 por infração aos artigos 9º, incisos III, XII, XIII, XV, ART. 32, I, art. 44, incisos I, VII, XII e art. 45, todos do Código de Ética Odontológica, a pena de CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL c/c pena pecuniária de 05 vezes o valor da anuidade de cirurgião dentista, tudo em consonância com que prevê o artigo 51, inciso I, III e artigo 57 do Código de Ética Odontológica.

Florianópolis (SC), 29 de setembro de 2022.

**SANDRA REGINA PEREIRA SILVESTRE, CD**  
**Presidente do CRO**